



CONJUNTURA

Jornada de trabalho e Constituição de 88

Aproveito a discussão atual sobre jornada de trabalho para resgatar alguns resultados de artigo publicado em co-autoria com dois amigos. A Constituição de 1988, ao determinar redução do teto da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais, representa um experimento privilegiado na avaliação dos impactos mais diretos e imediatos de mudanças na legislação horária. Isto é, comparamos a extensão da labuta diária antes da Constituição (A.C.) com aquela observada logo depois da entrada em vigor da Constituição (D.C.).

A proporção de empregados formais, cuja jornada se situava exatamente no antigo limite legal, cai de 32% A.C. para 15% D.C.. Em compensação, a importância relativa do novo teto horário cresce de 3% para 20%. O acompanhamento da trajetória dos mesmos trabalhadores ao longo do tempo, permitido pela PME-IBGE, revela ainda que 45% dos empregados com 44 horas D.C. trabalhavam exatamente 48 horas A.C.. Como a legislação determina um prêmio salarial de 50% sobre as horas trabalhadas além do limite legal, a nova legislação acabou por afetar as horas trabalhadas acima do antigo limite. A proporção de trabalhadores formais, cuja jornada era superior a 48 horas semanais, cai de 8% para 5%. Em suma, a mudança da jornada de trabalho afetou diretamente cerca de um quinto dos empregados formais ocupados.

Finalmente, 25% dos empregados sem carteira tinham jornada de 48 semanais A.C. contra 19% D.C.. Em contrapartida, a nova carga horária, que atingia 3%, passa a 8%. Tal como no caso do salário mínimo, a lei da jornada máxima parece também afetar os ilegais. Embora, em média, estes ganhem menos e trabalhem mais em excesso da jornada legal que os legais.